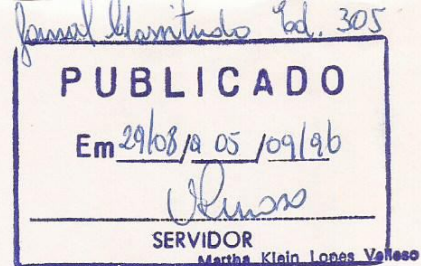




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 530 , DE 16 DE AGOSTO

DE 1996.

Estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do Exercício de 1997.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estima para o exercício de 1997;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a importância das obras para a administração e os administrativos;
- V - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;
- VI - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos;

IV - apresentação do Quadro de Detalhamento das Despesas, que deverá vir acompanhado do orçamento enviado a Câmara Municipal para o exercício de 1997.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obra e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para o pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado à arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - A Administração do Município envidará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão fontes revisadas, e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1) reforma na estrutura administrativa com a criação e ou extinção de órgãos e cargos;

2) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

3) treinamento de recursos humanos, propiciando aos servidores a participação de cursos em áreas específicas;

4) aquisição de equipamentos para melhoria das instalações para o Poder Legislativo;

5) revisão e atualização do plano de cargos e salários dos Servidores Municipais, inclusive plano de carreira;

6) criação do Sistema de Previdência Municipal;

7) reestruturação da Quadra Municipal e criação da Guarda Florestal;

8) participação do Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais em congressos, seminários e cursos;

9) alteração de prazos para a cobrança dos Tributos Municipais - IPTU/TSU, IVVC, ISS/TLL e tarifas d'água;

10) atualização de pagamentos de Inativos e Pensionistas do Município;

11) instituição de um percentual a ser cobrado do servidor municipal para custeio, em benefício destes através do Sistema de Previdência e Assistência Social;

12) continuar com a implantação gradativa de informatização;

13) implantação do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

- 14) aquisição de equipamentos de proteção de acidentes de trabalho;
- 15) revisão dos benefícios concedidos a micro-empresa e das isenções existentes;
- 16) revisão e/ou atualização da planta genérica de valores para cobrança de tributos;
- 17) manter dotação orçamentária específica para publicidade e propaganda;
- 18) aquisição de livros para a Biblioteca da Procuradoria Jurídica;
- 19) contribuição financeira para a manutenção e funcionamento da Associação de Municípios do Interior Centro Norte do Estado do Rio de Janeiro - AMICENRJ.

II - SOCIAL

- 1) construção de uma escola no BNH;
- 2) reciclagem e treinamento escalonado do Magistério e implantação de cursos jovens e adultos;
- 3) aquisição de 500 livros, 01 mapoteca e estantes para a Biblioteca Municipal e 200 livros para a Biblioteca Itinerante;
- 4) pintura de 06 escolas da zona rural e construção de 02 salas de aula na E. M. Joventino Daniel Boy;
- 5) apoio as Folias de Reis e Bandas com material de consumo e na participação de Eventos;
- 6) construção na sede do Município de um ginásio polivalente de desportos e reforma das quadras de esportes existentes e construção de quadra para vôlei e futebol nas escolas;
- 7) manutenção, reforma e/ou ampliação de torres repetidoras de televisão no Município;
- 8) aquisição de ambulância e 02 veículos, sendo 01 utilitário;
- 9) construção de subpostos de saúde e/ou reforma dos existentes e aquisição de equipamentos;
- 10) aquisição de um Tomógrafo;
- 11) aquisição e manutenção de equipamentos para postos médicos e odontológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

- 12) aquisição de consultório para a Escola Governador Moreira Franco;
- 13) convênios com o SUS e programas de vacinações;
- 14) convênios para manutenção de Creches e Pré-Escola;
- 15) construção de casas para moradia de servidores municipais e reforma das existentes no Parque e Horto Florestal;
- 16) construir e equipar novas creches, equipando-as;
- 17) construção de cachoeira pública no 2º Distrito;
- 18) reforma e/ou ampliar cemitérios do Município e concluir obras da Capela Mortuária, nos 2º e 4º Distritos;
- 19) subvencionar entidades sem fins lucrativos e consideradas de utilidade pública, de prestação de serviços de assistência social, médica e educacional, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal;
- 20) fornecer aos servidores braçais o café da manhã e a administração envidará esforços para que o mesmo seja estendido aos demais servidores municipais;
- 21) pagamento de gratificação de difícil acesso aos profissionais da educação da rede municipal inclusive os que prestarem serviços no regime de convênio;
- 22) convênios para reformas de Escolas da Rede Estadual no Município;
- 23) criação do Programa de Saúde Escolar;
- 24) implantação do Ensino Supletivo;
- 25) convênio com o Projeto Médico de Família.

III - ECONÔMICO

- 1) abertura, manutenção e recuperação de estradas municipais, inclusive com construção de muros de contenção;
- 2) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, sendo que as mudas terão valor simbólico;
- 3) apoio na promoção das festas populares e tradicionais, especialmente as da Padroeira e as de Bairros e Distritos;
- 4) apoio na promoção de exposição agropecuária e festivais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

- 5) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno, bem como aquisição do terreno da antiga hidrelétrica de Bom Jardim;
- 6) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município em jornais, rádio e televisão;
- 7) realizar obras de infra-estrutura em pontos turísticos do Município;
- 8) aquisição de equipamentos especiais para a Secretaria Municipal de Administração, para atender ao Turismo;
- 9) construção e reforma de cerca no Parque Florestal;
- 10) realização de obras no Zoológico Municipal, adequando à instrução normativa do IBAMA;
- 11) construção de Matadouro Municipal para bovinos, suínos e pequenos animais;
- 12) iniciar e incentivar a construção do Parque de Exposição em Barra Alegre;
- 13) adquirir máquinas e equipamentos necessários para a agricultura;
- 14) construção de pontes de concreto armado na zona rural do Município;
- 15) aquisição de caminhões, pá-mecânica e retroescavadeira, e equipamentos destinados ao setor rodoviários;
- 16) implementação do Condomínio Industrial no 1º Distrito;
- 17) pavimentação de rodovias municipais;
- 18) aração e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;
- 19) extensão de rede elétrica na zona rural;
- 20) construção da Usina de Beneficiamento do Lixo Urbano;
- 21) aplicação de asfalto nos pontos críticos das estradas vicinais do Município;
- 22) ampliação da fábrica de manilhas;
- 23) reforma e ampliação do galpão, da oficina e da garagem de veículos;
- 24) reforma do prédio do almoxarifado.



IV - URBANO

- 1) pavimentação de vias públicas urbanas;
- 2) conservar, remodelar e/ou construir coretos, praças, parques e jardins, dotando-os de parque infantil;
- 3) ampliação de redes de energia elétrica na zona urbana do Município;
- 4) construção de muros de arrimo em áreas rural e urbana do Município;
- 5) aquisição de veículos e equipamentos destinados aos setores de limpeza e de obras;
- 6) conservar e ampliar as redes e galerias de esgoto sanitários, de água pluvial, água potável, inclusive com construção de reservatórios e poços artesianos;
7) canalização de 200 metros no Córrego do Rosário e Rio Grande;
- 8) construção de redes de esgoto, abastecimento de água e energia elétrica, na localidade do BNH;
- 9) firmar convênios para realização de obras públicas;
- 10) desapropriação de áreas destinadas a realização de obras públicas;

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, os fundos especiais cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - As obras e serviços que ultrapassem, na sua execução o exercício de 1997, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 11 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12 - No projeto de lei orçamentária, as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionados com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1996.

Parágrafo Único - A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados poderá:

- I - corrigir seus valores segundo a variação dos preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1996;
- II - estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1997 ou outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - autorizar a contratação de empréstimos por antecipação de receita até 3% (três por cento) da receita estimada;
- IV - autorizar aberturas de créditos suplementares até 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;
- V - autorizar o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da receita;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

VI - autorizar o Poder Executivo, no interesse da Administração e designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 13 - Caberá à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município, a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretário para ser discutido o Orçamento Fiscal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 16 DE AGOSTO DE 1996.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL